



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 024, de 31 de março de 2023, que “Altera o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, acrescenta classes, atividades e valores à Tabela II, revoga parte da Tabela VIII, e dá outras providências”.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).

Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER

nº 071/2023,

Preliminarmente, importa suscitar, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo se mostra compatível aos requisitos legais regedores do devido processo legislativo, a partir da iniciativa, uma vez que objeto versa sobre matéria por natureza tributária, cuja competência para dar início ao processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, ex vi do § 1º - II, “b” do art. 61 da Constituição Federal, cuja simetria é também adotada pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

O Projeto de Lei em tela altera a Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, (Código Tributário do Município de Ananindeua), tendo em vista mudanças das normas regedoras das Taxas de Expediente Diversos e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF.

Altera também a redação do parágrafo único do artigo 101 do CTM, passando a exigir renovação de licença sempre que ocorrer mudança na atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local, desta forma a alteração não mais se restringe ao “ramo” de atividade, mas a qualquer mudança na própria atividade.

Na parte final da Tabela II, que estabelece as atividades e parâmetros para cálculo da TLLF, consta a atualização desses parâmetros, como forma de uniformizar a cobrança das atividades, cujas alterações, nas atividades, observado o princípio de anterioridade tributária, serão implementadas a partir de 1º de janeiro de 2024.

A medida revoga 11 (onze) taxas de expediente administrativas, inseridas na Tabela VIII, tais como: Taxas para autorização e confecção de documentos, inscrição no cadastro econômico do Município, taxa para emissão de certidão de débitos, dentre outras. A iniciativa nos parece procedente diante das atualizações a serem promovidas, inclusive com benefícios aos contribuintes de Ananindeua, diante da automatização de expediente com o novo sistema de gestão tributária, resultando em maior eficiência e celeridade na expedição de certidões e demais documentos fiscais. Mostra-se, ainda, compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior, com vigência a partir da publicação, inexistindo, portanto, impedimentos jurídicos para aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis. O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de abril de 2023.

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
Relator

Votos Favoráveis





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 024, de 31 de março de 2023, que "Altera o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, acrescenta classes, atividades e valores à Tabela II, revoga parte da Tabela VIII, e dá outras providências".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).

Relator: Vereador Breno Mesquita da Rosa

PARECER nº 050/2023.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, (Código Tributário do Município de Ananindeua), tendo em vista mudanças das normas regedoras das Taxas de Expediente Diversos e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 101 do CTM, passando a exigir renovação de licença sempre que ocorrer mudança na atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local, desta forma a alteração não mais se restringe ao "ramo" de atividade, mas a qualquer mudança na própria atividade.

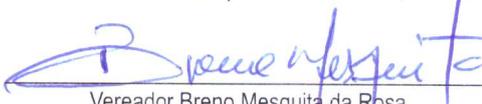
Na parte final da Tabela II, que estabelece as atividades e parâmetros para cálculo da TLLF, consta a atualização desses parâmetros, como forma de uniformizar a cobrança das atividades, cujas alterações, nas atividades, observado o princípio de anterioridade tributária, serão implementadas a partir de 1º de janeiro de 2024, em.

Revoga 11 (onze) taxas de expediente administrativas, inseridas na Tabela VIII, tais como: Taxas para autorização e confecção de documentos, inscrição no cadastro econômico do Município, taxa para emissão de certidão de débitos, dentre outras. A iniciativa vai trazer benefícios aos contribuintes de Ananindeua, diante da automatização de expediente com o novo sistema de gestão tributária, resultando em maior eficiência e celeridade na expedição de certidões e demais documentos fiscais.

As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão a conta de dotações constantes da Lei Orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em 17 de abril de 2023.


Vereador Breno Mesquita da Rosa
Relator

Votos Favoráveis



Nº PROC.: 00000 - PC 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA6010E85205ADCOA3E02B62E124035





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 024, de 31 de março de 2023, que “Altera o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, acrescenta classes, atividades e valores à Tabela II, revoga parte da Tabela VIII, e dá outras providências”.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).

Relator: Vereador José Orlando Paulino de Souza

PARECER nº 033/2023.

O Projeto de Lei pretende alterar a Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, (Código Tributário do Município de Ananindeua), tendo em vista mudanças das normas regedoras das Taxas de Expediente Diversos e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 101 do CTM, passando a exigir renovação de licença sempre que ocorrer mudança na atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local, desta forma a alteração não mais se restringe ao “ramo” de atividade, mas a qualquer mudança na própria atividade.

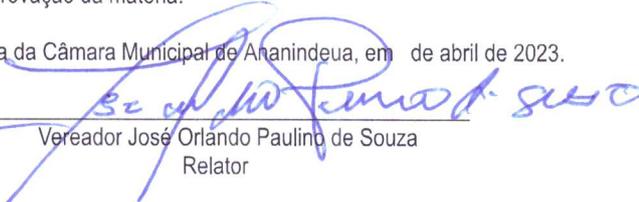
Na parte final da Tabela II, que estabelece as atividades e parâmetros para cálculo da TLLF, consta a atualização desses parâmetros, como forma de uniformizar a cobrança das atividades, cujas alterações, nas atividades, observado o princípio de anterioridade tributária, serão implementadas a partir de 1º de janeiro de 2024, em.

Revoga 11 (onze) taxas de expediente administrativas, inseridas na Tabela VIII, tais como: Taxas para autorização e confecção de documentos, inscrição no cadastro econômico do Município, taxa para emissão de certidão de débitos, dentre outras.

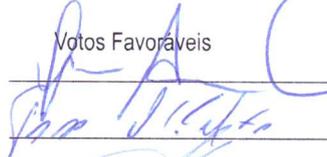
A proposição nos parece procedente diante das atualizações a serem promovidas, inclusive com benefícios aos contribuintes de Ananindeua, diante da automatização de expediente com o novo sistema de gestão tributária, resultando em maior eficiência e celeridade na expedição de certidões e demais documentos fiscais.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de abril de 2023.


Vereador José Orlando Paulino de Souza
Relator

Votos Favoráveis





Nº PROC.: 00000 - PC 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA6010E85205ADCOA3E02B62E124035





Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio João Paulo II
 Área Metropolitana
 Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 024, de 31 de março de 2023, que “Altera o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, acrescenta classes, atividades e valores à Tabela II, revoga parte da Tabela VIII, e dá outras providências”.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
 Relator: Vereador Douglas Marcos Souza Dias

PARECER N° 048/2023

A proposição se mostra compatível à melhor técnica legislativa, tendo em vista a criação do direito novo, estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

Nesse sentido, foram observados os aspectos formais, substanciais, gramaticais e lógicos, além do que a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial.

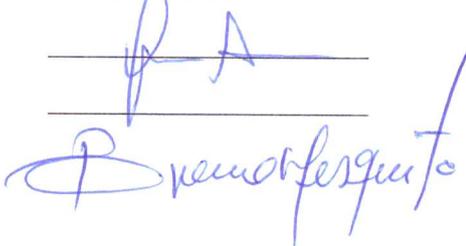
Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer!

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de _____ abril de 2023.


 Vereador Douglas Marcos Souza Dias
 Relator

Votos Favoráveis


 Rui Rego da Rocha
 Presidente

Nº PROC.: 00000 - PC 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA6010E85205ADCOA3E02B62E124035





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 17/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, acrescenta classes, atividades e valores à Tabela II, revoga parte da Tabela VIII, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Ananindeua aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 101, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança na atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local."

Art. 2º. Fica alterada a Tabela II anexa ao Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 17/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

TABELA - II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTOS

I – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SEGUNDO O CNAE – FISCAL

CLASSE	ATIVIDADE	PORTE/VALOR TAXA (UPF-PA)		
		PEQUENO O Até 100 m²	MÉDIO Entre 100 e 500 m²	GRANDE Acima de 500 m²
87115	Atividades De Assistencias A Idosos, Deficientes Fisicos, Imunodeprimidos E Convalescentes Prestadas Em Residencias Coletivas E Particulares	112,19	160,28	240,42
87123	Atividades De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistencia A Paciente No Domicilio	112,19	160,28	240,42
87204	Atividades De Assistencia Psicossocial E A Saude A Portadores De Disturbios Psiquicos, Deficiencia Mental E Dependencia Quimica	112,19	160,28	240,42
87301	Atividades De Assistencia Social Prestadas Em Residencias Coletivas E Particulares	112,19	160,28	240,42
88006	Servico De Assistencia Social Sem Alojamento	44,83	64,05	96,07
90019	Artes Cenicass, Espetaculos E Atividades Complementares	44,83	64,05	96,07
90027	Criacao Artistica	44,83	64,05	96,07
90035	Gestao De Espacos Para Artes Cenicass, Espetaculos E Outras Atividades Artisticass	112,19	160,28	240,42
91015	Atividades De Biblioteca E Aquivos	22,41	32,02	48,03
91023	Atividades De Museus E De Exploracao,	22,41	32,02	48,03

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 10/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 10/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em 10/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PC 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA6010E85205ADC0A3E02B62E124035





ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 17/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

	Restauração Artística E Conservação De Lugares E Predios Historicos E Atracoes Similares			
91031	Atividades De Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas E Áreas De Proteção Ambiental	22,41	32,02	48,03
92003	Atividades De Exploração De Jogos De Azar E Apostas	22,38	31,98	47,97
93115	Gestão De Instalações De Esportes	22,38	31,98	47,97
93123	Clubes Sociais, Esportivos E Similares	22,38	31,98	47,97
93131	Atividades De Condicionamento Físico	22,38	31,98	47,97
93191	Atividades Esportivas Não Especificadas Anteriormente	44,83	64,05	96,07
93212	Parques De Diversão E Parque Temáticos	22,38	31,98	47,97
93298	Atividades De Recreação E Lazer Não Especificadas Anteriormente	112,19	160,28	240,42
94111	Atividades De Organizações Associativas Patronais E Empresariais	44,83	64,05	96,07
94120	Atividades De Organizações Associativas Profissionais	44,83	64,05	96,07
94201	Atividades De Organizações Sindicais	22,41	32,02	48,03
94308	Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais	112,19	160,28	240,42
94910	Atividades de Organizações Religiosas	22,41	32,02	48,03
94928	Atividades de Organizações Políticas	44,83	64,05	96,07
94936	Atividades de Organizações Associativas Ligadas a Cultura e a Arte	44,83	64,05	96,07
94995	Atividades Associativas não especificadas anteriormente	44,83	64,05	96,07
95118	Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos	112,19	160,28	240,42
95126	Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação	112,19	160,28	240,42
95215	Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de uso pessoal e Doméstico	112,19	160,28	240,42
95291	Reparação e Manutenção e Objetos E Equipamentos Pessoais e Domésticos não especificados anteriormente	112,19	160,28	240,42
96017	Lavanderias, Tinturarias e Toalheiros	112,19	160,28	240,42
96025	Cabeleireiros e outras Atividades de Tratamentos de Beleza	67,29	96,13	144,19
96033	Atividades Funerárias e Serviços Relacionados	112,19	160,28	240,42
96092	Atividades de Serviços Pessoais não especificados anteriormente	112,19	160,28	240,42
97005	Serviços Domésticos	22,41	32,02	48,03
99008	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	67,29	96,13	144,19

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 10/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 10/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 17/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 10/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PC 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008241
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA6010E85205ADCOA3E02B62E124035





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam revogadas as Taxas Administrativas constantes dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Tabela VIII, anexa a Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA – VIII
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

TAXAS ADMINISTRATIVAS		
ITEM	NATUREZA	UPF-PA's
01	Revogado	
02	Revogado	
03	Revogado	
04	Revogado	
05	Revogado	
06	Revogado	
07	Revogado	
08	Revogado	
09	Revogado	
10	Revogado	
11	Revogado	
OUTRAS TAXAS		
ITEM	NATUREZA	UPF-PA's
12	Taxa para interdição de vias públicas (por dia)	20
13	Taxa de autorização para utilização de Equipamento de Som, destinado à propaganda ou publicidade em estabelecimentos – Anual	100
14	Taxa de autorização para utilização de Equipamento de Som, destinado à propaganda ou publicidade em estabelecimentos – Eventual	20
15	Taxa de autorização para Serestas	10
16	Taxa de quebra e recomposição de vias públicas (por metro linear ou fração)	09
17	Taxa de remoção de equipamentos abandonados (veículos, móveis, trailers e outros)	31
18	Taxa de estadia de equipamentos por dia (veículos, móveis, trailers e outros)	06
19	Taxa de vistoria técnica – SEAGRO	25
20	Taxa de apreensão de animais	17
21	Taxa de estadia de animais apreendidos por dia	06

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 27/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 27/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os acréscimos da Tabela II, indicados no art. 2º desta Lei, somente a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 31 DE MARÇO DE 2023.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 30/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 30/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 30/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PC 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA6010E85205ADCOA3E02B62E124035





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Ilustres Vereadores.

Ao cumprimenta-los, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 024, de 20 de março de 2023, que objetiva alteração da Lei nº 2.181/2005, Código Tributário de Ananindeua – CTA, especificamente na redação do Parágrafo único no Art. 101 e das Tabelas II e VIII, anexos do citado ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei que ora apresentamos altera a Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Ananindeua, considerando as mudanças necessárias na normativa das Taxas de Expediente Diversos e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF.

A proposição altera a redação do parágrafo único do artigo 101, uma vez que o Município sempre teve de realizar a cobrança de renovação de licença no caso de mudança nas atividades exercidas. Com efeito, a redação foi atualizada para incluir que a alteração não se restringe ao “ramo” de atividade, mas a qualquer mudança na própria atividade.

O Projeto inclui a parte final da Tabela II, que estabelece as atividades e parâmetros para cálculo da TLLF, atualizando esses parâmetros, para uniformizar a cobrança das atividades incluídas, conforme já está sendo cobrado neste exercício. As alterações, para as atividades incluídas neste projeto, serão aplicadas somente a partir de 1º de janeiro de 2024, em atenção ao princípio de anterioridade.

Ademais, a proposição revoga 11 (onze) taxas de expediente administrativas, inseridas na Tabela VIII, que se constituem Taxas para autorização e confecção de documentos, inscrição no cadastro econômico do Município, taxa para emissão de certidão de débitos, para autenticação de livros e documentos fiscais, para revalidação de documentos, entre outras. Assim, a revogação dessas Taxas é necessária, na medida em que o novo sistema de gestão tributária será automatizado, além de promover economia para os contribuintes.

Desta forma, os contribuintes de Ananindeua não terão mais de efetuar pagamento para a realização de expedientes simplificados, que serão automatizados pelo novo sistema de gestão tributária, promovendo mais eficiência e celeridade na emissão de diversos documentos e, principalmente, com relação à certidão de débitos municipais.

Pelo exposto, considerando a justificada relevância da matéria não só para a Administração Municipal, mas para os seus administrados, solicito a aprovação na íntegra deste Projeto de Lei Complementar, para que por mim sancionado possa produzir os efeitos jurídicos a que se propõe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 31 DE MARÇO DE 2023.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 10/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 10/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em _____ Discutido
Na Sessão do Dia _____
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 10/04/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em _____ Discutido
Na Sessão do Dia _____
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PC 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CA6010E85205ADCOA3E02B62E124035

